

# CERTIFICADO N° 012/2023

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **UNIMOV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 11.908.726/0001-43**, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 na atividade: **B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz** (consumo/ano de madeira e/ou painéis: 91,566 m³/ano), com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Rua Tenente José Joaquim nº 1.520, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo SMA-01153/23. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/11/2033.  
São Sebastião do Paraíso, 29 de novembro de 2023.**

**[ X ] Com condicionantes**



**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL  
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto  
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO  
UNIMOV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

<b>CONDICIONANTE Nº 01</b>	
<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
Resíduos contemplados pelo Sistema MTR-MG: apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) semestrais enviadas no período, conforme DN COPAM nº 232/2019, ou as que vierem a sucedê-la.	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.
Resíduos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, exceto os mencionados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019: apresentar tabela com informações sobre a quantidade mensal gerada, classe segundo NBR 10.004/2004, acondicionamento, transporte e destinação, contendo razão social e CNPJ dos transportadores e destinadores, e anexar suas Licenças Ambientais quando pertinente.	

<b>CONDICIONANTE Nº 02</b>	
<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
Comprovar a existência de mecanismo para mitigar a dispersão de poeira e névoa de tinta para o exterior do empreendimento.	60 dias

<b>CONDICIONANTE Nº 03</b>	
<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar Certificado de Registro junto ao IEF, vigente, para a atividade relativa à flora.	60 dias

<b>CONDICIONANTE Nº 04</b>	
<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
Manter a emissão de sons em conformidade com a Lei Municipal nº 2.349/1997 e regulamentos, ou as que vierem a sucedê-la.	Durante a vigência da Licença

<b>CONDICIONANTE Nº 05</b>	
<b>Ações</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar comunicação de encerramento das atividades, referente ao Certificado de LAS-Cadastro nº 009/2022, emitido por esta Secretaria em 09 de junho de 2022, conforme artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	30 dias após o encerramento

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

**IMPORTANTE**

*Os parâmetros e frequências especificados poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nas condições informadas neste processo de licenciamento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*